



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:15 HR  
DE 22 DE 06 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 61/2021 DE 6 DE MAIO DE 2021**

**VEDAÇÃO A NOMEAÇÃO PARA  
CARGOS EM COMISSÃO NO  
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO  
DANTAS DE PESSOAS QUE  
TENHAM SIDO CONDENADAS  
POR CRIMES SEXUAIS CONTRA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE E  
PELA LEI FEDERAL N. 11.340/2006.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS**, Estado de Sergipe por seus representantes legais aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Riachão do Dantas, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e nos crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes previstos no título VI do Código Penal Brasileiro.

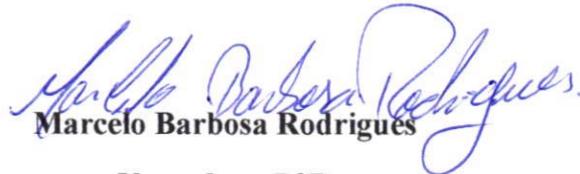
**Art. 2º** - A proibição de que trata o artigo 1º desta lei tem início com o trânsito em julgado da decisão condenatória e perdura até o cumprimento integral da pena imposta.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
WWW.CMRIACHAODODANTAS.SE.GOV.BR  
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N  
CNPJ: 32.741.688/0001-57  
TEL: (79) 3643-1087**

**Art. 3º** - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão e se enquadrarem na vedação do artigo 1º desta Lei deverão ser exoneradas de seus cargos no prazo de 30(trinta) dias.

**Art. 4º** - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 6 de MAIO de 2021.

  
Marcelo Barbosa Rodrigues

Vereador - PSD

## JUSTIFICATIVA

Elaboramos a presente proposição em consonância com a **Lei Estadual n.º 8.564/2019** de 30 de agosto de 2019, tendo como objetivo vedar a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal bem como condenados a crimes sexuais contra criança e adolescente.

A Lei Maria da Penha regulamentou os casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. De acordo com os artigos 5º e 7º, violência contra a mulher é qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause danos, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.

A justificativa do projeto de Lei reafirma na prática o compromisso do Município de Riachão do Dantas com a repressão de violência em suas diversas formas diante do registro de índices alarmantes de violência contra crianças e a liberdade sexual e ainda crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, portanto, esta proposta é um passo importante para proteger a probidade e a moralidade administrativa no exercício das funções públicas.

Deve-se levar em consideração os valores da moralidade e da idoneidade, como fatores essenciais para a escolha pública, em limites aos princípios normativos constitucionais. Desta forma, pertinente a vedação a nomeação após a condenação com o trânsito em julgado até o cumprimento integral da pena.